

Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 42/2020

PRORROGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 16/2020, QUE TRATA DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º, da CF/88) e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, da CF/88);

Considerando as orientações expedidas pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE quanto ao COVID-19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;

Considerando que a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado;

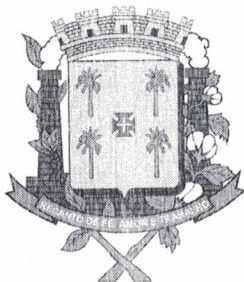
Considerando as demais recomendações já expedidas pelo Estado de São Paulo, inclusive o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou medida de quarentena no Estado de São Paulo e especialmente o Decreto Estadual nº 65.014, de 10 de junho de 2020, que prorrogou referida quarentena até o dia 28 de junho de 2020, e,

Considerando, por fim, a Recomendação expedida em 21 de março de 2020 pelo Ministério Público do Estado de São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica, de forma excepcional e com o interesse de resguardar o interesse da coletividade, prorrogada a vigência do Decreto Municipal nº 16/2020 até o dia 28 de junho de 2020, podendo ser novamente prorrogado, a depender do interesse público e evolução das medidas de combate a pandemia do COVID-19, observadas as medidas de retomada das atividades estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 36 de 29 de maio de 2020.

Art. 2º Fica alterado o Decreto Municipal nº 36 de 29 de maio de 2020, no que diz respeito ao cálculo da capacidade dos locais para realização de eventos religiosos,



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



passando a considerar aquela estabelecida pelo Corpo de Bombeiros, mantendo-se a restrição de 30% (trinta por cento) da capacidade na primeira fase, 50% (cinquenta por cento) na segunda fase e 75% (setenta e cinco por cento) na terceira fase, recomendando-se a permanência de 1 pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados), permanecendo as demais restrições e recomendações previstas em referido Decreto.

Art. 3.º. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 15 de junho de 2020.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA
Prefeito Municipal

cmisso

Publicado no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal “A Gazeta Palmeirense” em 19/06/2020. Célia Maria Belezi Flória - Chefe de Gabinete